



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 53, DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2017, do Senador Paulo Paim, que Revoga o art.442-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que trata da contratação do trabalhador autônomo.

PRESIDENTE: Senador Paulo Paim

RELATOR: Senador Telmário Mota

23 de Maio de 2019





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

PARECER Nº , DE 2019

Da COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2017, do Senador Paulo Paim, que *revoga o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que trata da contratação do trabalhador autônomo.*

Relator: Senador **TELMÁRIO MOTA**

I – RELATÓRIO

Vem para o exame da Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH) o Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2017, que revoga o art. 442-B da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com a redação dada pela Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017, que trata da contratação do trabalhador autônomo.

Para tanto, o art. 1º da proposição revoga o mencionado art. 442-B, e seu art. 2º determina que a alteração entre em vigor quando de sua publicação.

Em suas razões, o autor argumenta que a mudança introduzida pela Lei nº 13.647, de 2017, não teria consistência lógica, visto que o conceito de trabalhador autônomo é o daquele que é livre para prestar





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

serviços a quem lhe parecer bem, e a mudança que busca reverter teria introduzido a figura do “autônomo exclusivo”, sem lógica face às definições presentes na doutrina e na jurisprudência pátrias. Pondera ainda que a vigência do art. 442-B torna ainda mais precárias as condições de trabalho da parcela menos favorecida da população.

A proposição foi originalmente distribuída à Comissão de Assuntos Econômicos, à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania e à Comissão de Assuntos Sociais, cabendo a esta última decisão terminativa. Posteriormente, com a aprovação do Requerimento nº 681, de 2017, o exame da matéria foi estendido a esta CDH, e prosseguirá, após decisão desta Comissão, conforme a distribuição original.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

Conforme o inciso III do art. 102-E do Regimento Interno do Senado Federal, a CDH é competente para examinar matéria respeitante aos direitos humanos, o que faz regimental seu exame do PLS nº 270, de 2017. Não enxergamos óbices de constitucionalidade ou de juridicidade. A União é competente para legislar sobre matéria trabalhista, como dispõe a Constituição Federal em seu art. 22, inciso I, combinado com o *caput* de seu art. 48, e a matéria não contradiz norma jurídica vigente, inova o ordenamento e tem consistência lógica para integrar-se ao mesmo.

Vemos mérito e oportunidade na matéria. Inicialmente, porque a figura jurídica produzida, a do “autônomo exclusivo”, não pode senão gerar insegurança jurídica ligada às relações trabalhistas, algo que não podemos tolerar, justamente porque estamos convencidos de ser a segurança jurídica fator determinante do sucesso da vida econômica.

Ademais, deve-se adotar posição clara face à precarização das relações de trabalho e ao caráter draconiano que o mencionado art. 442-B da CLT empresta às relações entre contratadores e trabalhadores autônomos.





SENADO FEDERAL
Senador TELMÁRIO MOTA – PROS/RR

Não é a esse preço que pugnamos pela retomada de nosso sucesso econômico, mas, antes, lutamos por desenvolvimento econômico com justiça social e respeito aos direitos individuais. Enfim, lutamos por uma sociedade em que se possa viver uma boa vida, rica e produtiva. A injustiça e o contrassenso implicados pela atual forma da Lei, por si sós, configuram obstáculos intransponíveis à consecução daquelas metas.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 270, de 2017.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator



SF/19601.19642-66



Relatório de Registro de Presença
CDH, 23/05/2019 às 09h - 39ª, Extraordinária
Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, PRB, PP)		
TITULARES	SUPLENTE	
JADER BARBALHO	1. JARBAS VASCONCELOS	PRESENTE
MARCELO CASTRO	2. VAGO	
VAGO	3. VAGO	
MAILZA GOMES	4. VAGO	
VAGO	5. VAGO	

Bloco Parlamentar PSDB/PODE/PSL (PSDB, PODE, PSL)		
TITULARES	SUPLENTE	
EDUARDO GIRÃO	1. SORAYA THRONICKE	
STYVENSON VALENTIM	2. ROMÁRIO	PRESENTE
LASIER MARTINS	3. ROSE DE FREITAS	
JUÍZA SELMA	4. MARA GABRILLI	PRESENTE

Bloco Parlamentar Senado Independente (REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)		
TITULARES	SUPLENTE	
FLÁVIO ARNS	1. ALESSANDRO VIEIRA	
ACIR GURGACZ	2. FABIANO CONTARATO	PRESENTE
LEILA BARROS	3. VAGO	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)		
TITULARES	SUPLENTE	
PAULO PAIM	1. PAULO ROCHA	PRESENTE
TELMÁRIO MOTA	2. ZENAIDE MAIA	PRESENTE

PSD		
TITULARES	SUPLENTE	
AROLDE DE OLIVEIRA	1. SÉRGIO PETECÃO	
NELSINHO TRAD	2. LUCAS BARRETO	

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)		
TITULARES	SUPLENTE	
MARCOS ROGÉRIO	1. VAGO	
VAGO	2. VAGO	

Não Membros Presentes

DÁRIO BERGER
JORGE KAJURU
WELLINGTON FAGUNDES
CHICO RODRIGUES
MARCOS DO VAL

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 270/2017)

NA 39ª REUNIÃO, EXTRAORDINÁRIA, REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR TELMÁRIO MOTA, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CDH, FAVORÁVEL AO PROJETO.

23 de Maio de 2019

Senador PAULO PAIM

Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Legislação
Participativa